



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2022

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 30/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 10/11/2022, por meio do ofício CMVSNN nº. 140/2022;

CONSIDERANDO que o veto do Poder Executivo foi rejeitado na 31ª Sessão Ordinária e comunicado em 30/11/2022, por meio do ofício nº. 165/2022; e

CONSIDERANDO o silêncio em relação à sanção pelo Exmo. Prefeito Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 809/2022, oriunda do Projeto de Lei nº. 30/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por proposição do Vereador José Roberto Garcia de Araújo (PT), aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 08 de dezembro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 809/2022, de 08 de dezembro de 2022*.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, O CURSO GRATUITO PREPARATÓRIO NAS MODALIDADES PRÉ-ENEM, PRÉ-VESTIBULAR E SELETIVO DO IFRN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar no município de Serra Negra do Norte o curso preparatório gratuito nas modalidades pré-Enem, pré-vestibular e seletivo do IFRN, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, que sejam inseridos em nível de baixa renda e residentes no Município, extensivo aos que são matriculados em qualquer modalidade do ensino privado em outros municípios, desde que residentes no município de Serra Negra do Norte.

Art. 2º - Fará jus ao Curso Pré-Enem, Pré-Vestibular e Seletivo do IFRN gratuito de Serra Negra do Norte:

I - Alunos concluintes do ensino médio domiciliados em Serra Negra do Norte, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município e declarada ao censo escolar da educação básica, que atenda aos requisitos contidos nos Incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

II - Alunos concluintes do ensino médio residentes em Serra Negra do Norte, mas que são matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada de outros Municípios, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

III - Alunos residentes no município de Serra Negra do Norte que já concluíram o ensino médio em escolas de Serra Negra do Norte, da rede pública ou da rede privada, na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

IV - 10% (dez por cento) das vagas destinadas para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;

V - 10% (dez por cento) das vagas destinadas para quaisquer interessados que não possuam curso superior.

§ 1º - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pela Administração Municipal, através da secretaria competente, sendo que a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio.

§ 2º - Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas do município, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no Inciso IV e V.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou, ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – O Município de Serra Negra do Norte poderá firmar convênio de participação nos projetos de extensão das Universidades, que possuam alunos nos cursos das áreas afins ao conteúdo do ENEM e que tenham qualificação para lecionar voluntariamente.

Art. 4º - Alunos formados de cursos de áreas afim do conteúdo do ENEM, com necessidade de estágio obrigatório, poderão cumprir horas lecionando na preparação dos estudantes.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Instituição de ensino do qual provem o voluntário, orientar seu estágio neste programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas leis do Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os recursos financeiros destinados para a implantação do curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privada, entre outros.

Art. 6º - O Regimento do Curso preparatório pré-Enem, pré-vestibular e Seletivo do IFRN gratuitos, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos para cada modalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

Art. 7º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentar da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, em 08 de dezembro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO
Presidente

*Republicado por incorreção.